



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 JAN 2015

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

28 JAN 2015

Protocolo: 016/15

Processo: 016/15

Proposta de Emenda a
Constituição

Nº

031/15

AUTOR: MESA DIRETORA

Altera os artigos 33 e 35 da
Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao
texto Constitucional:

Art. 1º. A alínea “b”, Inciso I do artigo 33, e o inciso I do artigo 35, da
Constituição Estadual, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.....

I -

a)

b) Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, até os de
confiança, nas entidades constantes da alínea anterior, salvo se Ministro ou Secretário
de Estado, Diretor Geral de Autarquia Estadual ou Federal, Presidente de Empresa Públi-
ca Estadual ou Federal;

Art. 35.

I – investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território,
Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Prefeitura, Prefeito de
Capital, Administrador de Município recém-criado, Interventor de Município, Chefe de -
Missão Diplomática Temporária, Diretor Geral de Autarquia Estadual ou Federal,
Presidente de Empresa Pública Estadual ou Federal;”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Proposta de Emenda a
Constituição

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

Plenário das Deliberações, 27 de janeiro de 2015.

Deputado Hermínio Coelho
Presidente

Deputado Maurão de Carvalho
1º Vice-Presidente

Deputado Edson Martins
2º Vice-Presidente

Deputado Lebrão
1º Secretário

Deputada Glaucione
2ª Secretária

Deputado Marcelino Tenório
3º Secretário

Deputado Valdivino Tucura
4º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Proposta de Emenda a
Constituição

Nº

AUTOR : MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

Estamos apresentando esta propositura, visando a alteração dos artigos 33 e 35 da Constituição Estadual, sendo que no primeiro estabelece as condições em que o veda o parlamentar, exceto em se tratando de nomeação para cargo de Ministro ou Secretário de Estado que pode, portanto, a nossa alteração no artigo 33 é no sentido de acrescentar a possibilidade do parlamentar poder ser nomeado no cargo de Diretor Geral de Autarquia Estadual ou Federal, Presidente de Empresa Pública Estadual ou Federal.

O artigo 35 define as hipóteses em que o Parlamentar não perderá o mandato, nesse dispositivo também pretendemos acrescentar no inciso I a possibilidade do parlamentar ser nomeado como Diretor Geral de Autarquia Estadual ou Federal, Presidente de Empresa Pública Estadual ou Federal.

Esclarecemos que tal alteração nos dispositivos constitucional tem por finalidade disciplinar a ampliação do leque de nomeações que podem ser efetuadas, sem que o parlamentar seja prejudicado em nenhum aspecto, até porque os cargos acrescentados, tem "status" de Secretaria de Estado, pois trata-se de Diretor Geral de Autarquia e Presidente de Empresa Publica, tanto na esfera estadual quanto federal.

Portanto, solicitamos o apoio e o voto dos Nobres Pares, no sentido de aprovarmos nossa propositura.